



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.515 de 17 de Fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a fixação de data-base para o reajuste de vencimentos padrão dos Servidores Públicos Municipais de Monte Mor”.

(Autoria: Câmara Municipal)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L e i:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar data-base em **01 de Maio** de cada ano para fins de concessão de reajuste do vencimento padrão dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor.

Artigo 2º – Aplicam-se as disposições desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que enquadrados na regra prevista no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003.

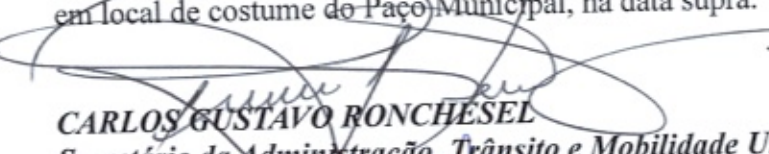
Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, inclusive a lei 1.415 de 01 de outubro de 2009.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.011.

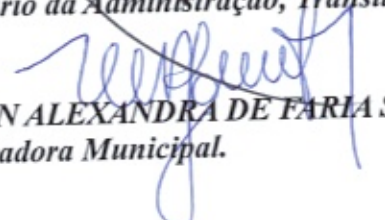

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESSE

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.